



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO
FEDERAL
 Núcleo de Registros de Serviços e Material Permanente

Plano de Trabalho SEI-GDF - SEFP/DIREP/GEPROSP/NURESP

PLANO DE TRABALHO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS
CONTEMPLANDO AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES

Grupos:

33.01(Passagens nacionais)

33.02(Passagens internacionais)

33.05 (Serviços de agenciamento de passagens)

1. OBJETO

1.1 O presente Plano de Trabalho tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e terrestres (nacionais apenas), grupos 33.01, 33.02 e 33.05, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, conforme especificações e quantidades descritas a seguir.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O presente Plano de Trabalho detalha as condições para o registro de preços de serviços de agenciamento viagens, visando: a) o deslocamento nacional e/ou internacional de autoridades, servidores, colaboradores eventuais e prestadores de serviços, para o desenvolvimento de ações vinculadas aos órgãos participantes; b) o recambiamento, às suas cidades de origem, de beneficiários da Política de Assistência Social do Distrito Federal e o deslocamento de pacientes inscritos no programa de tratamento fora do domicílio e seus acompanhantes autorizados.

2.2 O atendimento da demanda dos órgãos participantes do Plano de Suprimentos (PLS), por meio de Pregão Eletrônico para registro de preços, visa proporcionar maior celeridade na conclusão do procedimento licitatório, bem como garantir um maior número de licitantes e, conseqüentemente, maior possibilidade de trazer economia ao erário do Distrito Federal.

2.3 O uso de Sistema de Registro de Preços (SRP) para essa contratação se fundamenta no Decreto Distrital nº 39.103/2018 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 10.520/2002 regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450/2005 e pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, a Lei nº 8.666/1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas no Ato Convocatório e seus anexos.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO TOTAL ESTIMADO

3.1 As estimativas iniciais, apresentadas na tabela abaixo juntamente com a descrição dos serviços e os códigos do Sistema e-Compras, foram baseadas no consumo da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 0030/2018 (válida até 10/07/2019), estando todos os quantitativos ainda sujeitos à confirmação por meio de Plano de Suprimentos (PLS), com vistas a verificar a efetiva necessidade dos itens em questão.

Nº	Código e-Compras	Tipo	Descrição	Unidade de medida	Estimativa Inicial
1	3.3.90.33.02.01.0001.000006-01	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS, Descrição:	cota	1.635

		AÉREAS INTERNACIONAIS	Fornecimento de passagens aéreas no âmbito internacional.		
2	3.3.90.33.01.01.0001.000010-01	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS ,Descrição: Fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional.	cota	8.727
3	3.3.90.33.01.02.0001.000005-01	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS,Descrição: Fornecimento de passagens terrestres no âmbito nacional.	cota	3.705
4	3.3.90.33.05.01.0001.000002-01	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS,Descrição: Reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais.	agenciamento	10.383
5	3.3.90.33.05.01.0001.000003-01	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS TERRESTRES	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS,Descrição: Reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres nacionais.	agenciamento	3.705

3.2. O valor da Cota para passagens terrestres nacionais é de **R\$ 297,91.**

3.3. O valor da Cota para passagens aéreas nacionais e internacionais é de **R\$1.000,00.**

4. ENTREGA E EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá realizar os agenciamentos de viagens atendendo às datas, horários e itinerários estabelecidos por livre escolha da CONTRATANTE, mediante a apresentação de cotações de preços de, no mínimo, 03 (três) empresas para fornecimento de passagens;

4.2. O Agenciamento de Viagens compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres pela agência de viagens;

4.3. A passagem a que se refere o item anterior compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a viagem;

4.4. O trecho é entendido como todo o percurso entre a origem e o destino, independente de haver conexões e/ou escalas ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea e/ou terrestre;

4.5. O valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens será único, quando se tratar de passagens aéreas nacionais ou internacionais;

4.6. A CONTRATADA, sempre que solicitada, deverá assessorar a CONTRATANTE para a adequada definição do melhor roteiro e horário, fornecendo tabelas contendo horários, passagens, duração de viagens, escalas e terminais de embarque e desembarque dos passageiros;

4.7. A CONTRATADA deverá atender à solicitação de informações sobre vagas disponíveis para o destino informado em 24 horas em caráter normal, e em caso de solicitações emergenciais, em até 02 (duas) horas após comunicação da CONTRATANTE. Tais solicitações poderão ser realizadas 24 horas por dia, 07 dias por semana.

4.8. A CONTRATANTE terá até 02 (duas) horas para informar a passagem escolhida. No caso de solicitação emergencial, até 30 (trinta) minutos;

4.9. A CONTRATADA deverá fornecer ao beneficiário do bilhete aéreo e/ou terrestre, bem como ao gestor do contrato, via e-mail, confirmação dos serviços de marcação, reserva, emissão e cancelamento do referido bilhete, com as seguintes informações:

I - Nome completo do passageiro

II - Destino (ida/volta)

III - Horário da viagem

IV - Escalas, se houver, com seu respectivo tempo de permanência

V - Código localizador

VI - Valor do bilhete

4.10. No caso de solicitações emergenciais ou de indisponibilidade do e-mail, as informações acima poderão ser transmitidas por meio de fax ou telefone e, caso se fizer necessário, colocadas à disposição dos beneficiários nas lojas das companhias aéreas, viagens e/ou agências de turismo mais próximas;

4.11. A CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitada, comprovante de viagem ou documento equivalente ao cartão de embarque do trecho da viagem (ida e volta) nos casos de extravio do cartão de embarque, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação;

4.12. O envio do comprovante supracitado poderá ser realizado de forma física ou eletrônica;

4.13. A CONTRATADA deverá dispor de terminais interligados às companhias aéreas e viagens para obtenção das seguintes facilidades:

I - Execução online de reserva automatizada

II - Emissão online de bilhetes automatizados

III - Consulta online de melhor rota ou percurso

IV - Consulta online de frequência de viagens

V - Consulta online da menor tarifa disponível

VI - Impressão das consultas formuladas

VII - Emissão on line de PTA (Pre-paid Ticket Advise)

VIII - Alteração e remarcação online de bilhetes

IX - Combinação de tarifas

4.14. A correção de serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios deverá sobrevir no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contadas da comunicação feita pelo fiscal do contrato por telefone ou e-mail.

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1. Compete a cada órgão participante do Registro de Preço formalizar o respectivo contrato ou instrumento equivalente, assim como indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67, da Lei nº 8.666/93, compete assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

5.2. Compete ao gestor do contrato observar o disposto na legislação correlata, em especial no Decreto nº 35.265 de 26 de março de 2014, sobre os procedimentos para contratação de serviços de fornecimento de passagens, e Decreto nº 37.437/2016 de 24 de junho de 2016, que regulamenta artigos da Lei Complementar nº 840/2011 que dispõe sobre a concessão de passagens e diárias;

5.3. Quando o dimensionamento oriundo do registrado na ARP 0030/2018 mostrar-se suscetível à frustração de demandas, caberá a cada órgão demandante dos Planos de Suprimentos (PLS) apresentar metodologia de cálculo utilizada nos quantitativos estimados, demonstrando dados que comprovem de fato a necessidade para aquisição dos itens ou contratação dos serviços elencados nos aludidos PLS.

5.4 As adesões à ata de registro de preços deverão ser realizadas em conformidade com o Decreto Distrital nº 39.103/2018, Portaria SEPLAG nº 265/2018 e legislação vigente.

6. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO**Ana Cristina da Conceição Leão**

Chefe de Núcleo

Pedro Lucas Cardoso Vieira

Diretor - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA DA CONCEICAO LEAO - Matr.1430550-X, Chefe do Núcleo de Registros de Serviços e Material Permanente**, em 20/02/2019, às 09:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LUCAS CARDOSO VIEIRA - Matr. 0274376-0, Diretor(a) de Registro de Preços-Substituto(a)**, em 20/02/2019, às 09:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=18657669)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=18657669)
[verificador= 18657669](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=18657669) código CRC= **3667A90F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 5º Andar, Sala 506/508 - CEP 70075900 - DF

3313-8457

00040-00004280/2019-02

Doc. SEI/GDF 18657669